



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 445/91

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício de 1.992.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1.991.

§ Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei, segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de Agosto e Dezembro de 1.991, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa, de acordo com a variação de preços prevista para o Exercício de 1992, ou com outro critério que esteja estabelecido.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para a construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para Administração Pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no Anexo desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas Despesas, sem que estejam definidas as Fontes de Recursos.

Art. 6º - O montante das Despesas não deverão ser superior ao das Receitas.

§ Único - As Despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do Exercício, superar as Receitas, desde que o excesso de Despesas seja financiado por Operações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Para efeito do disposto do Artigo 169, § Único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º - As Despesas com Custeio Administrativo e Operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a Despesa projetada do Exercício de 1991, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à Comunidade ou de novas atribuições recebidas no Exercício de 1991 ou no decorrer de 1992.

§ Único - Para efeito de cálculo, ficam excluídas do disposto neste Artigo, as Despesas indicadas nos Artigos 3º, 4º e 8º, § Único, desta Lei.

Art. 9º - O Relatório Bimestral de que trata o Artigo 165º, § 3º, da Constituição Federal, demonstra, por categoria de programação de cada Órgão, Fundo ou Entidade, as Despesas realizadas com:

- I - Diárias relativas a trabalho fora da Sede;
- II - Consultoria de qualquer espécie;
- III - Publicidade e propaganda.

Art. 10º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para Clubes e Associações de Servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas.

Art. 11º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de Dotações e Título de Subvenções Sociais para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - O título a que se refere o "CAPUT", fica exclusivo para transferências de recursos a Entidades Privadas, sem fins lucrativos, desde que:

- I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;
- II - Atendam ao Disposto no Artigo 61º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - É vedada, também, a inclusão de Dotações a Título de Auxílio, para Entidades Privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Artigo 61º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Entidades Municipalistas sem fins lucrativos.

Art. 12º - Na fixação das Despesas, serão observadas as prioridades no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ao Disposto no Artigo 7º;

II - As Despesas com Custeio Administrativo e Operacional, exclusivo com Pessoal e Encargos, Obedecerão ao Disposto nos Artigos 3º, 4º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 14º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, Projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação de Tributos, especialmente sobre:

I - Redução das isenções e incentivos fiscais;

II - Revisão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo na Arrecadação;

III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos Tributos Municipais, com objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Municípios, recebidos com atraso.

§ 1º - O Executivo até o mês de Abril de cada Exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança de Dívida Ativa.

Art. 15º - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria econômica, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da Despesa, obedecendo a classificação constante da Lei Nº 4.320/64.

§ 1º - A classificação a que se refere este Artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de Despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, Demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá ao previsto no Artigo 2º § Primeiro, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Da Natureza da Despesa, para cada Órgão;

§ 3º - Além do Disposto no "CAPUT" deste Artigo, o resumo geral das Despesas será apresentado, obedecendo forma semelhante a prevista no anexo 2 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4º - As categorias de programação de que trata o "CAPUT" deste Artigo, serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por título e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

§ 5º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente nos parágrafos anteriores deste Artigo.

Art. 16º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu Artigo 15º, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 17º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que o Projeto seja aprovado.

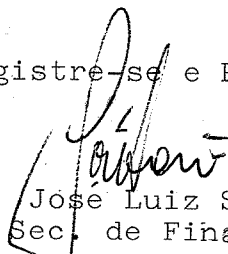
§ Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1991, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (Um doze avos) do total de cada Dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2º, § Único, Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 18º - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram o Orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de Despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o Artigo 2º, desta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná aos 23 dias do mês de julho de 1991.

Registre-se e Publique-se


José Luiz Sari
Sec. de Finanças.


EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

PRIORIDADE PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, POR ÁREAS:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Execução da Política Administrativa do Município, englobando recursos humanos, serviços gerais, controle do patrimônio funcional e demais atividades do quadro de pessoal; manutenção da Junta e Delegacia do Serviço Militar; atos relativos a compra de bens materiais e contratação de serviços; elaboração da Proposta Orçamentária, registro e controle contábil dos tributos arrecadados e desembolso das despesas, inclusive amortização dos empréstimos tomados; reequipamento das instalações Administrativas dos respectivos Departamentos, visando a incrementação dos serviços; melhora do espaço físico da Prefeitura Municipal, para melhor atender os Municípes.

AGRICULTURA

Execução dos programas de apoio, principalmente ao pequeno agricultor, com o prosseguimento dos projetos relativos a micro-bacias; infra-estrutura na pequena propriedade; fomento a bacia leiteira, saúde e manejo do rebanho; incentivo a produção e classificação de produtos através de convênios com a EMBRAPA; incrementação do Departamento do Fomento Agropecuário; reequipamento das instalações administrativas e centro de apoio aos pequenos agricultores, ampliação da área das instalações e dos imóveis, visando o aprimoramento das atividades de suporte aos proprietários rurais; apoio as iniciativas de associativismo; implantação do Fundo de Desenvolvimento Agrícola - FUNDAG; apoio para construção/conclusão da casa Familiar Rural.

COMUNICAÇÃO

Prosseguimento na instalação de Terminais Telefônicos no interior do Município; ampliação das edificações para abrigo dos mesmos; manutenção da Torre Retransmissora de Sinais de TV, para proporcionar aos Municípes todos os meios de comunicação informação e conforto possíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Manutenção da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau de acordo com a Municipalização do Ensino, proporcionando ensino Fundamental, Especial e Pré-Escolar, inclusive através de assinatura de convênios; continuidade do transporte escolar; desempenho das atividades relativas a Cultura em todo o Município, proporcionando a participação e divulgação de talentos; prosseguimento das atividades esportivas com a finalidade de formação do jovem e participação de eventos regionais e estaduais; reequipamento dos respectivos Departamentos, melhorias, ampliação e construção das edificações escolares e esportivas, incrementação geral de forma que o munícipe venha realmente ser atendido satisfatoriamente e que possa usufruir de todos os benefícios oferecidos nesta área.

HABITAÇÃO E URBANISMO

Execução das diversas atividades relativas aos serviços de utilidade Pública; reequipamento do Departamento de Serviços Urbanos; ampliação de áreas de lazer; execução de projetos de casas populares; extensão da rede de iluminação pública, calçamento e recuperação das vias asfaltadas; arborização e ajardinamento de vias públicas; implantação definitiva de uma usina de reciclagem de lixo, visando proporcionar a população, melhores condições de vida; execução de programa para regularização de loteamentos nos Distritos, Bairros e Vilas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Promover e incentivar a instalação de indústrias; criar agro-indústrias, procurando utilizar a matéria-prima regional; desenvolver cooperação com empresas já instaladas ou que venham a se instalar no Município, principalmente as que tenham relação direta ou indireta com o aumento da produção e produtividade agrícola; promover assessoramento na comercialização de produtos primários e/ou industrializados; equipar o Departamento, adquirir imóveis com o objetivo de implantar a área industrial com toda a infra-estrutura possível, como: energia, água e vias de acesso, com a finalidade de trazer novos empregos, aumentar a arrecadação e consequentemente, ver nossa cidade prosperar; implantação do Fundo de Desenvolvimento Agro-Industrial; aquisição e/ou arrendamento de terreno para construção do Parque de Exposição Agro-Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

SAÚDE E SANEAMENTO

Execução do Plano de Saúde atendendo o Programa do SUS; implantação de micro-sistemas de água no interior do Município e saneamento básico, através da expansão da rede de galerias pluviais, visando dar a população um perfeito atendimento na parte de saúde, tanto preventiva quanto curativa; assinar Convênios com APAE, para proporcionar melhores condições de vida ao deficiente físico e mental; regulamentação e concessão do transporte coletivo aos idosos e deficientes físicos; implantação do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

TRABALHO

Dar continuidade com Auxílio Refeição dos Servidores Municipais, principalmente os lotados na Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos, oferecendo a eles maior subsistência e consequentemente maior rentabilidade no trabalho.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Assegurar a Previdência Social, Pensão e Aposentadoria aos Servidores Municipais; assinar Convênio, visando assistência médica e previdenciária para os servidores e/ou criar o Fundo de Assistência.

TRANSPORTE

Manutenção do Plano Rodoviário Municipal, com a conservação de rodovias, pontes, pontilhões e bueiros; pavimentação com pedras irregulares; restauração de estradas vicinais, com cascalhamento em macadame e/ou revestimento com pedra brita; reequipamento do Parque de Máquinas, incrementando o Departamento, de forma que venha oferecer condições de atendimento ao tráfego de modo geral, inclusive no transporte coletivo, com instalações de abrigos e pontos de embarque de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

SEGURANÇA PÚBLICA

Assinar Convênio com o Conselho Pró Segurança e Proteção ao Menor de Capanema, visando proporcionar maior segurança proteção a população do Município.

Capanema (PR), 23 de julho de 1991.

Registre-se e Publique-se

Jose Luiz Sari
Jose Luiz Sari
Sec. de Finanças

EGON PAULO GRAMS
EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal